

FRAM Capital
Gestão de Ativos

Política de Rateio e
Divisão de Ordens

Julho | 2025



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES	3
3. BASE NORMATIVA.....	4
4. ORDENS INDIVIDUALIZADAS	4
5. RATEIO DE ORDENS.....	4
6. CONTROLE E MONITORAMENTO	5
7. REVISÃO DO DOCUMENTO	6
8. APROVAÇÃO do documento.....	7

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") da FRAM Capital Gestão de Ativos Ltda. ("FRAM Capital") tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela FRAM Capital na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento por ela geridos, garantindo, assim, a precisão e, sobretudo, imparcialidade do processo. A FRAM Capital pretende uma divisão justa entre os fundos por ela geridos e não promove distinção entre os fundos, de modo a privilegiar um fundo de investimento em detrimento de outro(s).

1.2. Ademais, a FRAM Capital observa, também, as regras gerais de orientação previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código ART"), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), bem como outras recomendações desta associação, além da legislação e regulamentação em vigor.

1.3. A adoção e o cumprimento desta Política trazem benefícios a todos os clientes. Por meio dela, busca-se assegurar que os ganhos e prejuízos eventualmente verificados nos fundos de investimento decorrem, tão somente, do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação ou erros nos procedimentos operacionais.

1.4. A FRAM Capital, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre emprega seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

2.1. Esta Política deve ser observada por todos os sócios, diretores, membros da alta administração e dos órgãos de governança, administradores, empregados, prestadores de serviço e colaboradores da FRAM Capital ("Colaboradores").

2.2. Não obstante sua observância por todos os Colaboradores, a equipe de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política, observando as orientações do Diretor de Risco e Compliance.

2.3. Ressalta-se que as regras do rateio foram, em última instância, definidas pelo Comitê Executivo da FRAM Capital, órgão colegiado composto por todos os sócios e cujas deliberações são formalizadas por escrito, por meio de ata de reunião arquivada na sede da FRAM Capital.

3. BASE NORMATIVA¹

A presente Política foi elaborada com base nas normas em vigor, incluindo, mas não se limitando:

- a Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários;
- a Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários; e
- o Código ART da ANBIMA, em relação à compra e venda de ativos para fundos e seu agrupamento de ordens.

4. ORDENS INDIVIDUALIZADAS

4.1. Nos casos em que determinadas estratégias e operações de fundos sob gestão da FRAM Capital sejam definidas para um fundo específico, as ordens devem ser individualizadas com a especificação do fundo no momento de envio da mesma.

5. RATEIO DE ORDENS

5.1. É permitido o grupamento de ordens pelos gestores. Nestes casos, aFRAM Capital deverá, após a execução das Ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional. O rateio das operações entre mais de um fundo deverá ser realizado após o fechamento de todos os pregões e demais plataformas utilizadas para a aquisição de ativos e, em todo caso, deverá respeitar o preço médio do ativo negociado pela FRAM Capital.

5.2. Os critérios de distribuição de lotes deverão observar os seguintes parâmetros:

- a) perfil de risco do fundo, definido pelo Comitê de Riscos e *Compliance* da FRAM Capital, expresso em termos de um parâmetro quantitativo, como, por exemplo, do objetivo de volatilidade;
- b) patrimônio líquido de cada fundo no dia da operação;

5.3. Ressalta-se que podem ocorrer exceções à regra do preço médio devido à verificação dos seguintes pontos:

- a) Ordens de compra e venda com a identificação precisa do fundo no qual devam ser executadas: quando as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da Ordem;
- b) fundos de investimento com serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: quando o horário de envio das operações relativas as ordens de Negociação

¹ Todas as referências às disposições legais ou regulamentares devem ser interpretadas como referências às disposições em vigor, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante, hipótese em que o rateio é efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

- c) quantidade negociada muito pequena: quando a alocação dos lotes apresenta impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou representa lote fracionado;
- d) indivisibilidade do lote: quando, pela indivisibilidade do lote de negociação, não possam ser especificadas pelo preço médio;
- e) enquadramento: quando for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo do fundo;
- f) restrições individuais: quando se aplicarem restrições e proibições específicas para o fundo, tais como venda a descoberto, proibição de operações *day-trade*, investimento no exterior, entre outras;
- g) operações diretas entre os fundos (*Cross Trades*);
- h) restrições operacionais: quando, por situações específicas experimentadas pelo fundo, existirem restrições operacionais, como, por exemplo, disponibilidade de margem, de indicadores de riscos, e disponibilidade de caixa;
- i) impossibilidade de identificação posterior: quando houver a obrigação de identificar o comitente imediatamente após a execução da ordem; e
- j) caso a demanda do(s) fundo(s) não seja proporcional à(s) respectiva(s) volatilidade(s) e a ordem for finalizada em 1 (um) pregão, hipótese em que o rateio se dá por meio do preço médio das ordens realizadas ao longo do dia.

6. CONTROLE E MONITORAMENTO

6.1. O Diretor de Gestão de Recursos é o responsável pelo cumprimento desta Política em relação a todos os fundos sob sua gestão, devendo se assegurar de que nesse rateio não há veículos de investimentos que são privilegiados em detrimento de outro(s).

6.2. Cabe ao Diretor de Risco e Compliance, dentro de suas competências, supervisionar a aprovação do rateio e o cumprimento da presente Política e dos procedimentos aqui descritos. A primeira providência se dá por meio do Departamento de Risco e Compliance, que verifica se os fundos estão aptos, dentro do seu regulamento e do mandato, para negociar determinado ativo, e por fim, participar do rateio.

6.3. Com o aval da área de Risco e Compliance, as corretoras são informadas sobre os ativos e os fundos que participarão do rateio de Ordens, além da porcentagem que será colocada para cada fundo. Para o cálculo do rateio, a área de Gestão utiliza planilhas eletrônicas em formato "Excel", que são alimentadas por informações fornecidas pelo banco de dados do sistema.

6.4. As Ordens são enviadas pela área interna da FRAM Capital, como gestora de recursos, diretamente às corretoras, caso exista o aval do Diretor de Risco e Compliance. Ao final do dia, as corretoras efetuam a divisão para respectivos fundos, seguindo as regras e proporções informadas no capítulo “Rateio de Ordem”, devendo manter preços médios iguais para todos os fundos. O administrador fiduciário supervisiona a FRAM Capital, garantindo a conformidade do fluxo, e o custodiante registra e guarda os ativos envolvidos na operação.

6.5. Em caso de não aplicação das regras da presente Política, a área de Risco e Compliance deverá solicitar justificativa da área de Gestão, bem como a realocação das Ordens de forma que seja cumprida a presente Política, sempre contando, em última análise, com a aprovação do Diretor de Gestão.

6.6. É realizado o monitoramento para aplicação da presente Política por meio da área de Risco e Compliance, que tem autonomia para vetar Ordens incongruentes, bem como solicitar a realocação de Ordens, de forma que seja cumprida a presente Política. Todas as regras de rateio e relatórios pertinentes são arquivadas na FRAM Capital pelo prazo definido em lei.

Segregação de Funções em Situações de Rateio Excepcional

6.7. Com o objetivo de assegurar a independência, isenção e integridade do processo decisório, a empresa estabelece mecanismos específicos de segregação entre as áreas de Gestão e de Risco e Compliance em qualquer situação na qual a alocação das ordens não siga os critérios previamente definidos ou ocorra de maneira distinta da sistemática usual de rateio proporcional e automático entre os fundos aptos ("Rateio Excepcional"), ainda que justificada por fatores técnicos, operacionais ou de mercado.

6.8. Nas hipóteses de Rateio Excepcional, será obrigatória a formalização de justificativa detalhada pela área de Gestão, com demonstração clara dos critérios objetivos utilizados, da inexistência de favorecimento indevido e do alinhamento com os interesses dos cotistas.

6.9. A deliberação sobre a excepcionalidade e sua aprovação devem ser realizadas exclusivamente pela área de Risco e Compliance, sem qualquer participação da área de Gestão. Essa deliberação será formalmente registrada, com documentação acessível ao Diretor de Risco e Compliance, ao administrador fiduciário e, quando solicitado, à Comissão de Valores Mobiliários e à ANBIMA.

6.10. Além disso, as decisões excepcionais devem ser submetidas à análise do Comitê de Risco e Compliance, de forma a reforçar a governança e mitigar potenciais conflitos de interesses.

7. REVISÃO DO DOCUMENTO

7.1. A área de Risco e Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política.

7.2. Anualmente, o Diretor de Gestão:

- a) atesta a revisão desta Política, levando em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e
- b) atesta a realização de testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

7.3. As regras orientadoras do rateio e divisão de Ordens entre fundos de investimento geridos pela FRAM Capital estão em conformidade com as regras dispostas nesta Política e as operações cujas Ordens não são dadas de forma agrupada não são tratadas neste documento.

7.4. Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens é armazenada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, caso assim seja determinado pela autoridade competente.

7.5. Por fim, a presente Política está disponível no *site* da FRAM Capital (www.framcapital.com), para consulta pelos cotistas e pelo público em geral.

8. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

8.1. Esta Política foi devidamente aprovada pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

HISTÓRICO			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Jul/2025	1.0	Roberta Fauth	Fabio Sato